



4654458



08008.000351/2017-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), classificado como grande gerador de resíduos sólidos, é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

2.2. Entre os resíduos gerados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) estão os "Resíduos Comuns não Recicláveis", os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhos, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

2.3. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retrocitados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

2.4. Isto posto, para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada desses resíduos, uma vez que haverá descontinuidade dos serviços prestados pelo SLU nos moldes atuais.

2.5. Os serviços objeto da presente contratação são imprescindíveis para o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), notadamente por se tratarem de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas.

2.6. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

2.6.1. Manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um adequado desempenho profissional.

2.6.2. Atendimento à demanda de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016, do Decreto Distrital nº 37.568/2016 e da Resolução ADASA nº 14/2016.

2.6.3. Mitigação e/ou eliminação dos riscos de autuação da CONTRATANTE pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e demais órgãos de fiscalização.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas alterações, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade da realização dos mesmos podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da CONTRATANTE deverão observar as disposições contidas neste Termo de Referência, os normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, Leis Distritais nºs 5.418/14 e 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016 e Resolução ADASA nº 14/2016), bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4. LOCAIS DE COLETA DOS RESÍDUOS

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada dos sacos disponibilizados e/ou depositados nos contêineres nos Edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) no Distrito Federal, inicialmente nos seguintes locais e períodos:

LOCAL	ENDEREÇO
Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Brasília/DF
Arquivo Central do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, nº 450/460 - Brasília-DF
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Base Gama	Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF

4.2. Os serviços poderão, à critério da Administração do MJSP, ser prestados em outros locais administrados pelo MJSP.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Para fins do Presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

5.1.1. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

5.1.2. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

5.1.3. Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

5.1.4. Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:

5.1.4.1. Natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares;

5.1.4.2. Volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 (cento e vinte) litros ;

5.1.1. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

5.1.2. Resíduos sólidos domiciliares:

5.1.2.1. Os originários de atividades domésticas nas residências;

5.1.2.2. Os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume;

5.1.3. Resíduos sólidos indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;

5.1.4. Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, ou outra;

5.1.5. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências deste Ministério, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

6.2. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a EMPRESA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo MJSP, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios do MJSP.

6.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do MJSP (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto 5940/2006.

6.5. A empresa deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 16h00 às 18h00. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda

6.5.1. A faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo MJSP, desde que comunicado à EMPRESA com antecedência.

6.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

6.7. A equipe coletora da EMPRESA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da EMPRESA.

6.8. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

6.9. É de responsabilidade da EMPRESA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

6.10. Os empregados da EMPRESA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

6.11. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

6.12. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo MP e recolhidos pela EMPRESA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da EMPRESA, devendo a EMPRESA ressarcir ao MJSP quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

6.13. A EMPRESA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

6.2. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos".

6.3. À EMPRESA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

6.3.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

6.3.2. Lançamento in natura a céu aberto;

6.3.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

6.3.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

6.3.5. Deposição inadequada no solo;

6.3.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

6.3.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

- 6.3.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- 6.3.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- 6.3.10. Utilização para alimentação humana.

7. **DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER COLETADA**

7.1. O quantitativo de resíduos a serem coletados está estimado em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quilos por ano [20.000 (vinte mil) quilos por mês em média], conforme quantitativo de resíduos sólidos urbanos gerados nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e de suas unidades administrativas, todas localizadas no Distrito Federal

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- 8.1. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências do MJSP, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta-feira, das 16h00 às 18h00;
- 8.2. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo MJSP, para fins da execução dos serviços contratados
- 8.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do MJSP, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- 8.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,
- 8.5. Sempre que solicitado pelo MJSP, e independente de declinação de motivos, a EMPRESA deverá substituir quaisquer dos empregados destacados para executar os serviços;
- 8.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre todas as dependências do MJSP em perfeita ordem;
- 8.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 8.8. Comunicar ao MJSP, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 8.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao MJSP, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato;
- 8.10. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do MJSP, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários;
- 8.11. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 8.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços,
- 8.13. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela MJSP, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 8.14. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 8.15. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 8.16. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 8.17. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.
- 8.18. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 8.19. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU;
- 8.4. Manter durante 5 anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 8.5. Fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 8.6. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
- 8.7. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU
- 8.8. Informar, trimestralmente, ao SLU, no formulário eletrônico disponível no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.
- 8.9. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.
- 8.10. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DO MP**

- 9.1. Relacionar-se com a EMPRESA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 9.3. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- 9.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à EMPRESA;
- 9.5. Efetuar os pagamentos à EMPRESA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6. Assegurar o acesso dos empregados da EMPRESA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 9.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da EMPRESA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10. **DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

10.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

11.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

12. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Ministério, ao qual competirá dirimir junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

12.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Ministério.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.

12.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

12.5. Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

13.11.1. advertência;

13.11.2. multa;

13.11.2.1. compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

13.11.2.2. compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

13.11.2.3. moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

13.11.2.4. moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

13.11.2.5. moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

13.11.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MJSP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

13.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MJSP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

13.14. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.15. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.16. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

13.17. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 13.2.1 a 13.2.4 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

13.17.1. FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

13.17.2. FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

13.17.3. FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.18. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 13.2.4, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.21. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS PREÇOS

14.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto sobre o preço estabelecido na tabela de preços públicos da Resolução ADASA nº 14, de 15/09/2016;

14.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos e taxas.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total anual estimado para esta contratação é de R\$ 58.077,60 (cinquenta e oito mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Anexo I deste Termo de Referência.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.22. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.

16.23. A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

16.24. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

16.25. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da EMPRESA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do MINISTÉRIO.

16.26. A empresa deverá emitir uma nota fiscal para cada localidade de prestação do serviço, conforme detalhado abaixo:

- 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados na Esplanada dos Ministérios, Bloco T;
- 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, nº 450/460;
- 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados na Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão na classificação orçamentária que será informada posteriormente pela CGEOF.

18. EQUIPE TÉCNICA

18.1. Marcelo Lira da Costa Leite - Analista Técnico Administrativo

18.2. Sidnei da Silva Lopes Júnior - Chefe da Divisão de Serviços Gerais

APROVO o Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014, e **AUTORIZO** a contratação em apreço, em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e a Portaria GM nº 493 de 16/03/2012.

assinado eletronicamente

Ruanna Larissa Nunes Lemos

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços

ANEXO I - ESTIMATIVA DE PREÇO O PARA RECOLHIMENTO (R\$)

Descrição	Unidade de Medida	Qtd. Estimada/Mês	Qtd. Estimada/ano	Valor máximo por tonelada (R\$)	Preço Total Estimado/mês (R\$)	Preço Total Estimado/ano (R\$)
Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do MP, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	Tonelada	20	240	241,99	4.839,80	58.077,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)					58.077,60	

* Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo levou-se em consideração a tabela de preços públicos da resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS ADASA			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 150,00
2	Disposição final de rejeitos em aterro sanitário	Tonelada	R\$ 91,99
Preço Total por tonelada			R\$ 241,99



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI DA SILVA LOPES JUNIOR**, **Chefe da Divisão de Serviços Gerais**, em 06/07/2017, às 19:12, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 07/07/2017, às 10:00, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LIRA DA COSTA LEITE**, **Analista Técnico-Administrativo (ATA)**, em 07/07/2017, às 10:04, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4654458** e o código CRC **997553F8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.